

**DECRETO Nº 11.937, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005***Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural seca (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro da seca no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Alegrete do Piauí (69,97%); Buriti dos Montes (55,04%); e Dirceu Arcoverde (33,45%);

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 131/2005, de 14 de outubro de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

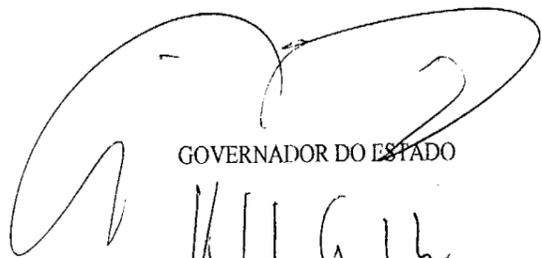
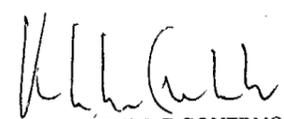
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	ALEGRETE DO PIAUÍ	004/2005	17-07-05	180
02	BURITI DOS MONTES	021/2005	18-08-05	150
03	DIRCEU ARCOVERDE	051/2005	13-09-05	180

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
P.P. 17031

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SECRETARIA DA SAÚDE
DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FÁBIO HENRIQUE NERES CAMPOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Diretor de Unidade Hospitalar III, no município de Barras – Piauí, da Secretaria da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

MANOEL MONTE CARVALHO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Diretor de Unidade Hospitalar III, no município de Barras – Piauí, da Secretaria da Saúde.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ – FUESPI
DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-419, de 21 de setembro de 2005, da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, o servidor

ERIVAN NAPOLEÃO LIMA, Professor Auxiliar 20h, Matrícula nº 147677-7, lotado na cidade de Parnaíba-PI, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2005.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI
DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício-GPM S/Nº de 11 de agosto de 2005, da Prefeitura Municipal de Pimenteiras, bem como OF. DGE nº 460/2005, de 15 de setembro de 2005, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Pimenteiras, o servidor

VICENTE RIBEIRO DA SILVA, Matrícula nº 161.013-9, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, com ônus para o órgão origem, até 31 de dezembro de 2005.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GP-225/2005, de 14 de setembro de 2005, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em Teresina – PI, a servidora

LINDINALVA FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES, Professora, Classe “B”, do quadro de pessoal Secretaria da Educação e Cultura, sem ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GP-240/2005, de 05 de outubro de 2005, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em Teresina – PI, o servidor

GERARDO DE ANDRADE MACHADO, Professor, Classe “E”, Nível I, Matrícula nº 101406-4, do quadro de pessoal Secretaria da Educação e Cultura, sem ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2005.